



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LP-0072, outorga a presente

Licença Prévia Nº 16/2024

em favor de MARIA DOS PRAZERES FEITOSA, CNPJ nº 53.260.899/553-, sediado na Avenida Quissamã, Guajara, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para localização e concepção da Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido Para Uso da Construção, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: N= 8795222 m E= 699947 m.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 15:24:26 do dia 09/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 09/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<1759739757962781a589584925c1956c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 16/2024

Código: 1759739757962781a589584925c1956c

Condicionantes

1. A localização da área para o empreendimento apresenta as seguintes coordenadas em UTM DATUM SIRGAS 2000:
 - P1=N = 8795222 m e E = 699947 m;
 - P2=N = 8795140 m e E = 699719 m;
 - P3=N = 8795153 m e E = 699641 m;
 - P4=N = 8795406 m e E = 699632 m.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
4. Quando da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:
 - Levantamento Topográfico Planialtimétrico da área, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - Descrição da área do empreendimento, caracterizando-a quanto ao relevo, hidrografia, solos, vegetação, e aspectos geológicos (quando couber);
 - Projeto completo de Terraplenagem (contendo a planialtimétrica, as coordenadas do polígono a ser terraplenado, as plataformas de corte e aterro, seções transversais, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas, cronograma físico e memorial descritivo), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.
 - Protocolo de entrada no IPHAN ou resposta/posicionamento do IPHAN;
 - Declaração de coleta de resíduos sólidos emitida pela Prefeitura de Municipal de Nossa Senhora do Socorro, realizada na área de implantação do empreendimento.
 - Projeto do Canteiro de Obras, acompanhado de Formulário de Caracterização, Memorial Descritivo do Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários com disposição final e Planta com a Localização (se for o caso).
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de áreas permeáveis e sistemas de amortecimento da drenagem;
 - b) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
6. O curso d'água deverá ser preservado em sua integridade e o empreendimento deve ser projetado com o afastamento mínimo de 30m, de acordo com o código florestal – Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.
7. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.